



## CONTRATO DE TELETRABALHO

### A. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

#### A.A NA QUALIDADE DE EMPREGADOR/A PÚBLICO/A (E INFRA ASSIM REFERENCIADO/A):

##### IDENTIFICAÇÃO DO/A EMPREGADOR/A PÚBLICO/A

1	Entidade Empregadora	
2	Sede	
3	NIF	
4	Representada por	
5	Qualidade do representante	6 Competências ao abrigo das quais assina (p.e. competências próprias, delegação de competências)
7	Correio eletrónico	8 Número de telefone

#### A.B. NA QUALIDADE DE TRABALHADOR/A (E INFRA ASSIM REFERENCIADO/A):

##### IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A

9	Nome do/a trabalhador/a	
10	NIF ou número mecanográfico	11 Unidade orgânica
12	Carreira e categoria	
13	Domicílio profissional na presente data	
14	Email do/a trabalhador/a <sup>10</sup>	15 Número de telefone

É celebrado o presente contrato respeitante a situação de teletrabalho, que se rege pelos termos e cláusulas seguintes, das quais a ficha descritiva faz parte integrante:

### B. TERMOS E CLÁUSULAS DO CONTRATO

#### B.1. FICHA DESCRITIVA

##### FICHA DESCRITIVA (A QUE SE REFEREM AS CLÁUSULAS SUPRA)

16	Unidade orgânica em que o/a trabalhador/a exerce funções	
----	--	--

<sup>9</sup> A preencher pela entidade empregadora aquando da decisão sobre o pedido, se favorável ao teletrabalho.

<sup>10</sup> Salvo se indicado em contrário, este será o meio de comunicação entre a entidade empregadora e o/a trabalhador/a.



17	<b>Fundamento e iniciativa para a situação de teletrabalho</b>	<p>Dispor de filho/a com idade até 3 anos, exclusive (artigo 166º-A, n.º 2, do CT)</p> <p>Ter filho com idade entre os 3 e os 8 anos, exclusive (Artigo 166º-A, n.º 3, CT)</p> <p>Ter o estatuto de cuidador informal não principal, comprovadamente reconhecido (Artigo 166º-A, n.º 5, do CT)</p> <p>Situação de violência doméstica (artigo 166º-A, n.º 1, do CT)</p> <p>O acordo de teletrabalho é requerido pelo/a TRABALHADOR/A, para assegurar melhor compatibilização entre a vida pessoal e familiar, ou outro motivo relacionado com a melhoria das condições de vida do/a TRABALHADOR/A.</p> <p>A proposta de acordo de teletrabalho é feita pela entidade pública, por conveniência de serviço, como tal indicado por dirigente que subscreve o presente requerimento no campo ao lado:</p> <p>A proposta de acordo de teletrabalho é feita pela entidade pública, por conveniência de serviço, motivada por situação de saúde pública, salubridade ou outra causa de interesse público, como tal indicado por dirigente que subscreve o presente requerimento no campo ao lado:</p>				
18	<b>Regime de permanência ou de alternância de períodos de trabalho à distância e de trabalho presencial</b>	<p>100% do tempo de trabalho em teletrabalho, com base na fundamentação infra</p> <p>Misto, em que os dias da semana em teletrabalho estão fixados no máximo de dias, em concreto</p> <p>Misto, em que os dias da semana em teletrabalho serão os seguintes</p>				
19	<b>O local em que o trabalhador realizará habitualmente o seu trabalho</b> (o qual será considerado, para todos os efeitos legais, o seu local de trabalho quando em teletrabalho)					
20	<b>O período normal do trabalho diário e semanal</b>	<p>Igual ao atualmente vigente</p> <p>Alterado, correspondente ao seguinte:</p>				
21	<b>Horário de trabalho</b>	<p>Igual ao atualmente vigente</p> <p>Alterado, correspondente ao seguinte:</p>				
22	<b>Atividade contratada, com indicação da carreira e categoria correspondente</b>	<p><b>As funções a desempenhar correspondem àquelas enquadradas no âmbito funcional da seguinte carreira e categoria:</b></p> <table border="1" data-bbox="368 2040 1560 2150"> <tr> <td data-bbox="368 2040 475 2150">22-A</td> <td data-bbox="475 2040 991 2150">Carreira</td> <td data-bbox="991 2040 1086 2150">22-B</td> <td data-bbox="1086 2040 1560 2150">Categoria</td> </tr> </table>	22-A	Carreira	22-B	Categoria
22-A	Carreira	22-B	Categoria			



23	<b>A retribuição e o subsídio de refeição</b>	Igual ao atualmente vigente Outro
24	<b>Propriedade dos instrumentos de trabalho, bem como o responsável pela respetiva instalação e manutenção</b>	Os instrumentos de trabalho a utilizar pelo teletrabalhador são <b>da propriedade do próprio</b>  Os instrumentos de trabalho a utilizar pelo teletrabalhador devem ser da propriedade empregador público, <b>dispondo já dos equipamentos para o efeito</b>  Os instrumentos de trabalho a utilizar pelo teletrabalhador devem ser da propriedade empregador público, <b>sendo necessários novos equipamentos de que ainda não dispõe, mas que serão disponibilizados nos seguintes termos:</b>
25	<b>Responsável pela instalação e manutenção dos equipamentos</b>	A responsabilidade pela instalação e manutenção dos equipamentos é do empregador público  A responsabilidade pela instalação e manutenção dos equipamentos é do/a trabalhador/a  Outra situação
26	<b>Equipamentos disponibilizados para prestação da atividade em teletrabalho, se aplicável</b>	
27	<b>Periodicidade e o modo de concretização dos contactos presenciais</b>	Os contactos presenciais são feitos nas ocasiões em que o/a trabalhador/a se encontra presencialmente no local da unidade orgânica/serviço em que se insere  Outra situação
28	<b>Data de início de vigência do presente contrato</b>	O presente contrato vigora a partir da data da sua assinatura, considerando-se como tal a data da última assinatura bastante em representação das partes  O presente contrato vigora a partir da seguinte data:  Outra situação, identificada a seguir:



29	<b>Prazo de vigência</b>	
30	<b>Regime de renovação do contrato</b>	<p>O contrato renova-se automaticamente por iguais períodos, desde que não haja oposição expressa de qualquer das partes</p> <p>O contrato renova-se automaticamente por iguais períodos até atingir o seu termo, desde que não haja oposição expressa de qualquer das partes, sendo estabelecido o seguinte termo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>O seguinte número de renovações de contrato</li><li>A criança atingir a idade de    anos</li><li>Outra situação</li></ul> <p>Não há lugar a renovações do contrato</p>
31	<b>Observações ou disposições especiais aplicáveis</b>	
32	<b>Local de assinatura</b>	

## B.2. CLÁUSULAS DO CONTRATO

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O/a **EMPREGADOR/A PÚBLICO/A** e o/a **TRABALHADOR/A** acordam que este/a passa a desenvolver a sua atividade profissional em regime de prestação subordinada de teletrabalho, nos termos previstos nos artigos 165.º a 171.º do Código do Trabalho, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 68.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, desempenhando as funções inerentes à carreira e categoria supra referenciados na ficha descritiva supra, de que é titular, e ao posto de trabalho que ocupa no mapa de pessoal do/a Empregador/a Público/a, sob a autoridade e direção deste e sem prejuízo da autonomia técnica inerente à respetiva atividade.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ATIVIDADE CONTRATADA

1. A atividade contratada pelo/a **EMPREGADOR/A PÚBLICO/A**, a desenvolver em regime de teletrabalho pelo(a) Trabalhador(a), é a definida no contrato de trabalho em funções públicas já celebrado anteriormente entre as partes, atualmente vigente, e que é de conhecimento de ambos, remunerada nos termos ali igualmente previstos.
2. Mantêm-se em vigor todas as cláusulas do citado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com exceção das que sejam contrárias ao presente contrato para a prestação de trabalho na modalidade de teletrabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO E DEPENDÊNCIA HIERÁRQUICA

1. O/a **TRABALHADOR/A** mantém-se afeto/a à unidade orgânica identificada na ficha descritiva supra, na dependência do respetivo superior hierárquico.
2. Durante o período normal de trabalho, a que se reporta a cláusula quinta do presente contrato, o/a **TRABALHADOR/A** deve manter-se contactável pelo **EMPREGADOR PÚBLICO/A**, designadamente para receber instruções relativamente à prestação da atividade contratada, ou realização de reuniões, sem prejuízo do respeito pela privacidade daquele(a) e da sua família.



#### CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE TRABALHO

1. O/a **TRABALHADOR(A)** desenvolve a atividade profissional em regime de prestação de trabalho indicado na ficha descritiva supra, encontrando-se, em qualquer circunstância, adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado(a) ou indispensáveis à sua formação profissional.
2. O/a **TRABALHADOR(A)** é obrigado(a) a comparecer nas instalações do/a **EMPREGADOR/A PÚBLICO/A**, durante o período de funcionamento, em dia ou dias a acordar com os superiores hierárquicos imediatos, nos termos da ficha descritiva supra e, complementarmente, a acordar entre as partes.
3. Sempre que o interesse do serviço o aconselhe ou imponha, mormente em situações de férias de outros trabalhadores, situação de doença, catástrofe, ou força maior, os superiores hierárquicos podem exigir a presença física do/a **TRABALHADOR/A** nas instalações do/a **EMPREGADOR/A PÚBLICO/A**, mediante comunicação com a antecedência possível, que não poderá ser inferior a 24 horas.
4. O/a **TRABALHADOR/A** declara deter as condições de energia e da rede instalada no local de trabalho em condições de velocidade compatível com as necessidades de comunicação de serviço necessários à prestação de trabalho.

#### CLÁUSULA QUINTA – PERÍODO NORMAL DE TRABALHO

1. O/a **TRABALHADOR/A** está sujeito(a) aos deveres de pontualidade e de assiduidade, bem como ao cumprimento dos limites do período normal de trabalho, decorrentes da modalidade de horário que lhe é aplicável, cujo controlo compete aos superiores hierárquicos imediatos, podendo este ser efetuado, nomeadamente, através do sistema de controlo de assiduidade e pontualidade.
2. O/a **TRABALHADOR/A** obriga-se a manter instalado no equipamento utilizado no âmbito da prestação de teletrabalho os sistemas, instrumentos e equipamentos necessários para o exercício das funções nesse regime, bem como a utilizar os instrumentos informáticos, incluindo, se necessário, assinaturas digitais.
3. A prestação de trabalho em regime de teletrabalho não dispensa a justificação de faltas e ausências do local de trabalho, bem como a marcação do gozo de férias, as quais devem ser efetuadas no sistema de gestão da assiduidade do **EMPREGADOR/A PÚBLICO/A**.

#### CLÁUSULA SEXTA – EQUIPAMENTOS

1. A propriedade dos instrumentos de trabalho necessários à execução da atividade contratada, incluindo os utilizados no manuseamento de tecnologias de informação e de comunicação é da entidade referida na ficha descritiva supra, sendo disponibilizados os equipamentos indicados na mesma ficha, se indicados.
2. O/a **EMPREGADOR/A PÚBLICO/A** é o responsável pela instalação dos programas diretamente relacionados com a execução da atividade contratada e correspondente segurança informática, comprometendo-se o/a **TRABALHADOR/A** a observar as respetivas regras de utilização e funcionamento dos mesmos.
3. O Empregador Público declara ter disponibilizado na presente data e o/a **TRABALHADOR/A** declara ter recebido os equipamentos e sistemas referidos nos números 1. e 2, se aplicável.



4. O/a **TRABALHADOR/A** é responsável pelos equipamentos e sistemas disponibilizados pelo Empregador Público, comprometendo-se a zelar pela conservação dos mesmos e a observar as respetivas regras de utilização e funcionamento.
5. O/a **EMPREGADOR/A PÚBLICO/A** não é responsável por problemas e ou deficiências que o equipamento, propriedade do/a TRABALHADOR/A, possa ter ou vir a ter, não relacionados com os programas que nele tenham sido por si instalados.
6. O/a **TRABALHADOR/A** compromete-se a cumprir integralmente as normas e boas práticas de segurança informática vigentes no Empregador Público, as quais declara expressamente conhecer.
7. Os equipamentos e sistemas referidos na ficha descritiva que sejam disponibilizados pelo/a **EMPREGADOR/A PÚBLICO/A** destinam-se à execução da atividade contratada, estando vedado ao Trabalhador usá-los para outros fins, salvo disposição em contrário de Regulamento Interno do Empregador Público.
8. Caso haja lugar à disponibilização de equipamentos, seja referidos neste contrato ou outros, o/a **TRABALHADOR/A** obriga-se a restituir os equipamentos e sistemas disponibilizados pelo Empregador Público imediatamente após cessar o presente contrato de teletrabalho, nas condições que resultam de um uso adequado e responsável, sob pena de poder ser responsabilizado(a) por perda ou deterioração dos mesmos, sem prejuízo da indicação em contrário por parte do/a **EMPREGADOR/A PÚBLICO/A**.
9. Sempre que se verifique a necessidade de assistência técnica, o/a **TRABALHADOR/A** deverá solicitar apoio através dos canais disponibilizados pelo/a **EMPREGADOR/A PÚBLICO/A**, devendo, sempre que possível, o referido apoio ser prestado de modo remoto.
10. O/a **EMPREGADOR/A PÚBLICO/A** é responsável por assegurar a manutenção e reparação de avarias do equipamento e sistemas utilizados na execução da atividade contratada, que decorram de programas por si instalados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – UTILIZAÇÃO DE MEIOS DIGITAIS

1. O/a **TRABALHADOR/A** compromete-se a utilizar, de forma diligente e responsável, os meios instrumentais disponibilizados pela Entidade Empregadora para o exercício de funções em regime de teletrabalho, incluindo, mas não se limitando a, equipamentos de informática, softwares e sistemas de comunicação eletrónica.
2. No âmbito das suas funções e para efeitos de autenticação, envio e validação de documentos, o/a **TRABALHADOR/A** obriga-se a utilizar, se tal for necessário assinaturas digitais com certificado digital qualificado de que disponha, ou outros meios de autenticação em conformidade com a legislação em vigor.
3. O/a **TRABALHADOR/A** compromete-se a preservar a confidencialidade dos seus dados de autenticação e dos certificados digitais, de passwords outros meios de autenticação e verificação pessoais assim como a adotar as medidas de segurança necessárias para prevenir o acesso não autorizado a tais meios.
4. O/a **TRABALHADOR/A** compromete-se a realizar os relatórios ou a promoção de outras diligências específicas que lhe sejam solicitados do/a **EMPREGADOR/A PÚBLICO/A** em razão especificamente da situação de teletrabalho.

#### CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO





1. O/a **TRABALHADOR/A** compromete-se a cumprir rigorosamente todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e a legislação nacional complementar.
2. O/a **TRABALHADOR/A** compromete-se a garantir a confidencialidade das informações, dados e documentos a que tenha acesso no desempenho das suas funções, adotando medidas adequadas para prevenir o acesso, alteração, divulgação ou destruição não autorizada de tais informações por parte de quaisquer terceiros, especialmente fora das instalações do/a **EMPREGADOR/A PÚBLICO/A**.
3. O/a **TRABALHADOR/A** obriga-se a comunicar de imediato à Entidade Empregadora qualquer incidente de segurança ou violação de dados pessoais de que tenha conhecimento, colaborando ativamente na resolução e mitigação de possíveis danos.

### CLÁUSULA NONA – DESPESAS

1. Nos casos em que o regime de teletrabalho tenha sido exclusivamente imposto por conveniência de serviço, conforme indicado na ficha descritiva supra, o/a **EMPREGADOR/A PÚBLICO/A** é responsável pelas despesas adicionais que comprovadamente o/a **TRABALHADOR/A** suporte como direta consequência da aquisição ou uso dos instrumentos de trabalho necessários à execução da atividade profissional, nas quais se incluem o acréscimo comprovado de custos com energia e internet.
2. Consideram-se despesas adicionais para efeitos do número 1, as que se encontrem legalmente previstas, devendo as mesmas ser determinadas e comprovadas de acordo com o que constar das normas em vigor em cada momento.
3. O pagamento das despesas, caso a ele haja lugar, é devido no final do mês seguinte à comprovação do acréscimo de custos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem início na data indicada na ficha descritiva supra, sendo celebrado e vigorando nos termos contantes também da mesma.
2. Qualquer das partes pode denunciar o acordo durante os primeiros 30 dias da sua execução.
3. Cessando o acordo de teletrabalho no âmbito de um contrato de trabalho de duração indeterminada, ou cujo termo não tenha sido atingido, o trabalhador retoma a atividade em regime presencial, sem prejuízo da sua categoria, antiguidade e outros direitos reconhecidos aos trabalhadores em regime presencial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula anterior, o contrato para a prestação de trabalho na modalidade de teletrabalho cessa:
  - a) Por denúncia, por qualquer das partes, durante os primeiros 30 dias da sua execução;
  - b) Por manifestação de vontade de não renovação por uma das partes;
  - c) Tratando-se de acordo de duração indeterminada, por denúncia de qualquer das partes, mediante comunicação escrita, a qual produzirá efeitos no 60.º dia posterior àquela.
2. Cessado o contrato para a prestação de trabalho na modalidade de teletrabalho, o/a **TRABALHADOR/A** retoma a prestação de trabalho nos termos em que a vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, sem prejuízo dos direitos conferidos ao **EMPREGADOR/A PÚBLICO**.



FORMULÁRIOS360

SIMPLES.COMPLETOS.PARTILHÁVEIS

WWW.PUBLICAS.PT



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSAÇÃO DO CONTRATO

Tudo o que não estiver expressamente previsto neste contrato rege-se pelo disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, ambos os diplomas nas suas atuais redações, demais legislação e instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis aos trabalhadores em funções públicas, e ainda regulamentos internos, se aplicáveis.

Feito e assinado no local acima mencionados, e sendo assinado ficando cada parte com um exemplar.

**Pelo/a Empregador/a Público/a**

**O/a Trabalhador/a**